

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

TERMO DE FOMENTO Nº 03/2020

TERMO DE FOMENTO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA/SP E O LAR VICENTINO DE BOCAINA/SP, – REPASSE MUNICIPAL – ASSISTÊNCIA SOCIAL – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE.

Pelo presente instrumento e, na melhor forma de direito, em que são partes, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA, doravante denominada PREFEITURA, com sede na Rua Sete de Setembro nº 177, Centro, na cidade de Bocaina – Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.498.988/0001-36, neste ato representada por MARCO ANTÔNIO GIRO, portador da cédula de identidade RG Nº. 25.081.938-7 /SSP-SP e do CPF nº. 191.001.818-03 e LAR VICENTINO DE BOCAINA/SP, com sede neste Município, na Rua Guilherme Francisco da Silva, nº 256, Bairro Centro, em Bocaina/SP inscrito no CNPJ sob o nº 49.862.493/0001-68, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **LUIZ FERNANDO SAHM**, brasileiro, casado, vendedor, portador do RG nº 9.346.139/SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 020.068.218-06, residente e domiciliado à Rua Valadão, nº 21, Bairro Centro - Bocaina -SP, firmam o presente Termo de Fomento, visando o repasse de recursos financeiros – Municipal - na área da Assistência Social (Proteção Especial de Alta Complexidade), nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014, Lei nº 13.204 de 14 de Dezembro de 2.015 e na Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, sujeitando-se no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, sob as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 – Constitui objeto do presente Termo de Fomento a transferência de recursos financeiros – Municipal - na área da Assistência Social (Proteção Especial de Alta Complexidade) na forma de fomento, destinado à referida Entidade, sem fins lucrativos. O Lar Vicentino de Bocaina sendo única entidade nessa categoria que presta assistência ao idoso em forma de internato de longa permanência nessa cidade, tem como proposta atender idosos de ambos os sexos, que estejam em vulnerabilidade social, sem vínculo familiar ou que tendo, não encontre no mesmo, condição de receber os cuidados básicos que necessitariam. Esse serviço é prestado ao idoso dependente, semi-independente ou independente, mas de alguma forma em situação de incapacidade para suprir sua subsistência com moradia, alimentação, saúde, cuidados pessoais e convivência familiar. A natureza desse acolhimento, excepcionalmente, deverá ser quando esgotadas todas as possibilidades de auto sustento, convívio com a família, convivência de situações de violência e negligência, em situações de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, na forma do plano de trabalho proposto.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações do Lar Vicentino

2.1 - Objetivos Específicos:

2.1.2 - Assistência Social:

2.1.2.1 - Acolher e garantir proteção integral ao idoso;

2.1.2.2 - Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;

2.1.2.3 - Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;

2.1.2.4 - Possibilitar a convivência comunitária;

2.1.2.5 - Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do sistema de garantia de direitos e as demais políticas públicas setoriais;

2.1.2.6 - Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;

2.1.2.7 - Promover o acesso à programação cultural, de lazer, de esporte e ocupacionais internos e externos, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;

2.1.2.8 - Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária.

2.2 - Das Obrigações da Lar Vicentino:

2.2.1 - Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;

2.2.2 - Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

2.2.3 - Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e as informações relacionadas a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

2.2.4 - Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito as despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

2.2.5 - Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

2.2.6 - Manter em seus arquivos, durante o prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõe a prestação de contas;



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

- 2.2.7 - Identificar o número do instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar a prestação de contas a ser entregue no prazo a Administração Municipal, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- 2.2.8 - Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no artigo 11 da Lei nº 13.019/2014, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- 2.2.9 - Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- 2.2.10 - Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- 2.2.11 - Prestar todos os serviços conforme plano de trabalho em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra organização da sociedade civil, congêneres ou não;
- 2.2.12 - Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e custos previstos;
- 2.2.13 - Comprovar todas as despesas por meio de Nota Fiscal Eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- 2.2.14 - Aplicar os recursos repassados pela Administração Municipal e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- 2.2.15 - Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente Termo nesta conta bancária;
- 2.2.16 - Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
- 2.2.17 - Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;
- 2.2.18 - Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme plano de trabalho;
- 2.2.19 - Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Fomento, todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no plano de trabalho;
- 2.2.20 - Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da organização da sociedade civil, para aquisição de materiais e serviços;



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

2.2.21 - Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

2.2.22 - Comunicar a Administração Municipal a substituição dos responsáveis pela Organização da Sociedade Civil, assim como alterações em seu Estatuto;

2.2.23 - Apresentar até dez dias após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da PREFEITURA

3.1 - A PREFEITURA, para cumprimento do referido Termo de Fomento, obriga-se a:

3.1.2 - transferir ao Lar Vicentino de Bocaina/SP os recursos financeiros consignados na cláusula quinta do presente Termo de Fomento, mediante repasses nas datas e condições previstas na referida cláusula;

3.1.3 - acompanhar, supervisionar e fiscalizar o desenvolvimento do presente Termo de Fomento;

3.1.4 - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pelo Lar Vicentino em decorrência deste Termo de Fomento;

3.1.5 - examinar e aprovar as contas dos recursos financeiros repassados ao Lar Vicentino;

3.1.6 - supervisionar as atividades;

3.1.7 - assinalar prazo para que o Lar Vicentino adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade, inclusive com a retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das improbidades ocorrentes.

CLÁUSULA QUARTA – Do Regime Jurídico do Pessoal

4.1 – A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

4.2 – Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a Administração Municipal e o pessoal que a Organização da Sociedade Civil utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – Do Repasse e Cronograma de Desembolso

5.1 – Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, a Administração Municipal transferirá à Organização da Sociedade Civil, de acordo com o Cronograma de Desembolso o valor total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

5.2 – O repasse dar-se-á até todo dia 20 (vinte) de cada mês.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

5.3 – O repasse financeiro de cada mês fica condicionado a aprovação pela Administração Municipal da prestação de contas do mês anterior.

5.4 – As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que a presente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – Da Movimentação dos Recursos

6.1 – Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da Organização da Sociedade Civil, vinculada ao objeto, na Agência nº 6670-2, no Banco do Brasil S.A., na Conta Corrente nº 9040-9.

6.2 – Os recursos depositados na Conta Bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

6.2.1 – Em Caderneta de Poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

6.2.2 – Em Fundo de Aplicação Financeira de Curto Prazo ou Operação de Mercado Aberto Lastreada em Título da Dívida Pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores;

6.3 – Os pagamentos deverão ser realizados mediante depósito na Conta Bancária de titularidade dos prestadores de serviços.

6.4 – Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá admitir a realização de outros meios de pagamentos, desde que devidamente justificado.

6.5 – Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item acima poderão ser utilizados pela Organização da Sociedade Civil, desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.6 – A Organização da Sociedade Civil deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.7 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Organização da Sociedade Civil a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Restituição dos Recursos

7.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

7.1.1 – Inexecução do objeto;

7.1.2 – Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

7.1.3 – Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;

7.1.4 – Descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Parágrafo único: Compromete-se, ainda a Organização da Sociedade Civil, a recolher à conta da Administração Municipal o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – Da Prestação de Contas

8.1- Prestar contas mensalmente até o 20º dia subsequente ao da última transferência, sob pena de suspensão dos recursos financeiros, e de forma integral das receitas e despesas até 31 de janeiro do exercício seguinte e segundo a Lei nº 13.019/2014, Lei nº 13.204/2015, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela Administração Municipal, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Organização da Sociedade Civil parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

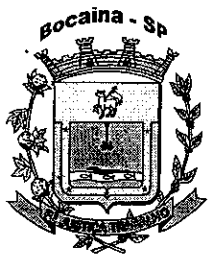
8.2 – A prestação de contas deverá ocorrer por meio de plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, dando ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

8.3 – Comprovando a impossibilidade de prestação de contas através de plataforma eletrônica, ou ainda, quando atendidas as condições previstas no artigo 87 da Lei 13.019/2014, as partes, de comum acordo, efetivarão a prestação de contas de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

8.4 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a Organização da Sociedade Civil se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõe a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – Da Vigência

9.1 - Este instrumento terá sua vigência com início a partir de 01/01/2020 e término em 31/12/2020, podendo ser aditado, conforme a Lei 13.019/2014.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Proibições

10.1 – Fica ainda proibido à Organização da Sociedade Civil:

10.1.1 – A redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;

10.1.2 – Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% (oitenta por cento) de sua receita total;

10.1.3 – Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da Administração Municipal;

10.1.4 – Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;

10.1.5 – Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;

10.1.6 – Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;

10.1.7 – Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

10.1.8 – Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

10.1.9 – Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

10.1.10 – Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no plano de trabalho;

10.1.11 – Realizar despesas com:

10.1.11.1 – Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;

10.1.11.2 – Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal;

10.1.11.3 – Pagamento de pessoal contratado pela Organização da Sociedade Civil que não atendam às exigências do artigo 46 da Lei 13.019/2014; 10.1.11.4 – Obras que caracterizam a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

10.1.12 – Adquirir bens permanentes com os recursos municipais;

10.1.13 – Pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Penalidades

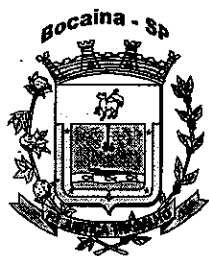
11.1 – A Administração Municipal poderá aplicar as seguintes penalidades na Organização da Sociedade Civil pelo não cumprimento do presente instrumento:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 – Suspensão dos repasses;

11.1.3 – Multa;

11.1.4 – Declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

§ 1º – Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentada e concedida direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º – A aplicação de multa será de 0,5% a 1% do valor total deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão e da Denúncia

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

12.2 – Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela Administração Municipal a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Alteração ou Modificação do Plano de Trabalho

13.1 – Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO ADITIVO, inclusive com reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.

Parágrafo único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da Administração Municipal e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Controle Interno, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação

14.1 – O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no meio oficial, de acordo com o disposto no artigo 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Jaú – Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura originadas do presente Termo de Fomento e não resolvidas de comum acordo, nos termos do artigo 109 da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Das Disposições Finais

16.1 – Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei 13.204/2015 que não foram mencionadas neste instrumento.

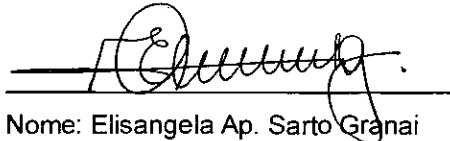
16.2 - E, por se acharem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo subscritas.

Prefeitura Municipal de Bocaina/SP, aos 20 de fevereiro de 2020.

MARCO ANTONIO GIRO
PREFEITO MUNICIPAL


LAR VICENTINO DE BOCAINA/SP
LUIZ FERNANDO SAHM - Presidente
REPRESENTANTE LEGAL

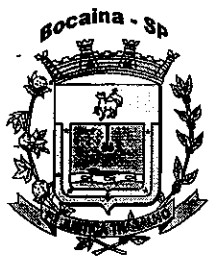
Testemunhas:



Nome: Elisangela Ap. Sarto Granai
RG nº 34.387.789-2



Nome: Tiago Aurelio Debiazzi
RG nº 27.823.499-9



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA/SP
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: LAR VICENTINO - BOCAINA/SP
TERMO DE FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 03/2020

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Fomento a transferência de recursos financeiros – Municipal - na área da Assistência Social (Proteção Especial de Alta Complexidade) na forma de fomento, destinado à referida Entidade, sem fins lucrativos. O Lar Vicentino de Bocaina sendo única entidade nessa categoria que presta assistência ao idoso em forma de internato de longa permanência nessa cidade, tem como proposta atender idosos de ambos os sexos, que estejam em vulnerabilidade social, sem vínculo familiar ou que tendo, não encontre no mesmo, condição de receber os cuidados básicos que necessitariam. Esse serviço é prestado ao idoso dependente, semi-independente ou independente, mas de alguma forma em situação de incapacidade para suprir sua subsistência com moradia, alimentação, saúde, cuidados pessoais e convivência familiar. A natureza desse acolhimento, excepcionalmente, deverá ser quando esgotadas todas as possibilidades de auto sustento, convívio com a família, convivência de situações de violência e negligência, em situações de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, na forma do plano de trabalho proposto.

ADVOGADO(S)/ Nº OAB: (*) ALEXANDRE MARCIO ABDALA – OAB/SP nº 228.518 –
e-mail: juridico@bocaina.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Bocaina/SP, 20 de fevereiro de 2020.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Ana Lúcia Bueno de Oliveira

Cargo: Diretora Municipal da Assistência Social

CPF: 015.214.658-00 RG: 13.500.258-8 Data de Nascimento: 28/08/1961

Endereço residencial completo: Rua Américo Brasiliense, 445 – Centro – CEP. 17.240-000 - Bocaina/SP

E-mail institucional: social@bocaina.sp.gov.br E-mail pessoal: oliveiraanalucia84@gmail.com

Telefone: 14-996014269

Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Marco Antonio Giro

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 191.001.818-03 RG: 25.081.938-7 Data de Nascimento: 29/06/1973

Endereço residencial completo: Rua Alvarenga Rangel – 11 – Centro - Bocaina/SP

E-mail institucional: gabinete@bocaina.sp.gov.br E-mail pessoal: magiro@bocaina.sp.gov.br

Telefone: 14-36662899 - 14-99655-7549

Assinatura: 

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Luiz Fernando Sahn

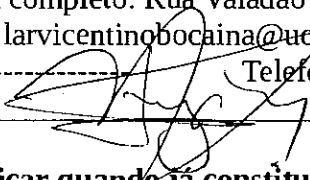
Cargo: Presidente – Representante Legal

CPF: 020.068.218-06 RG: 9.346.139 Data de Nascimento: 22/08/1957

Endereço residencial completo: Rua Valadão – 21 – Centro – CEP. 17.240-000 - Bocaina/SP

E-mail institucional: larvicentinobocaina@uol.com.br

E-mail pessoal: ----- Telefone: 14-36661563

Assinatura: 

(*) **Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.**